



Lei nº 222, de 14 de maio de 2024.

Dispõe sobre Lei de diretrizes orçamentárias do ano de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 55º, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- I.** As orientações gerais de elaboração e execução;
- II.** As prioridades e metas operacionais;
- III.** As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV.** As alterações na legislação tributária municipal;
- V.** As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI.** Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigido pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I.** Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II.** Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III.** Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII. Reestruturar os serviços administrativos.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
- III. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001 e suas alterações.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

- I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;
- II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, a variação das taxas inflacionária projetadas no boletim “focus” do banco central do Brasil para o triênio 2025 a 2027;
- V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2023;
- VI. Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração



indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2024.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2024.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados recursos públicos para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até 2% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 1,2% da receita corrente líquida do exercício financeiro de 2023, conterá reserva de contingência sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10. Em adição às reservas prescritas nos artigos 8ª e 9º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social (se for o caso).

Art. 11. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 12. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 13. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue: Atendimento direto e gratuito ao público;

- I. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- II. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- III. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;
- IV. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- V. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 15. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão



todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 16. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I. Órgão orçamentário;
- II. Função de governo;
- III. Grupo de natureza de despesa.

Art. 17. Na persistência do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Parágrafo Único. No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2025, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica de municípios devidamente identificados.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 19. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa

proporção orçamentária, poderão proibir:

- I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
 - c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V. Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 21. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 23. Os recursos do Fundo da Educação Básica (FUNDEB) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24. As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.



CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário.
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA DE PESSOAL

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I. Revisão ou aumento na remuneração;
- II. Concessão de adicionais e gratificações;
- III. Criação e extinção de cargos;
- IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do

serviço público.

Parágrafo Único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 27. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Art. 28. Dependentes de transferências financeiras da Prefeitura, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, a despesa com pessoal (desde que tal gasto já tenha ultrapassado o seu limite prudencial).

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 29. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 31. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 32. Até o final do exercício financeiro, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN, entre outros valores não utilizados.

Art. 33. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

- I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- II. O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2023;
- III. Destinação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das emendas para o financiamento das ações e serviços de saúde;
- IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
- V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 34. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 35. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 14 de maio de 2024.

Joaquim Júlio Coelho
Prefeito Municipal



ANEXO I PRIORIDADES E METAS



ANEXO I ANEXO - PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: Promover a excelência da gestão Administrativa da Câmara e contribuir para o aperfeiçoamento da função legislativa, fiscalizatória e representativa em prol de uma cidade mais justa.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ✚ Modernização da Estrutura Física da Câmara Municipal;
- ✚ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos;
- ✚ Manutenção Administrativa da Câmara Municipal.

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DE EXCELÊNCIA

OBJETIVO: Promover a eficiência da gestão pública e garantir, ao mesmo tempo, o uso ótimo dos recursos públicos com transparência, contribuindo assim, no aperfeiçoamento da administração pública e no desenvolvimento municipal.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ✚ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos;
- ✚ Reserva de Contingência;
- ✚ Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito;
- ✚ Encargos da Dívida Pública – Precatórios;
- ✚ Incentivo ao Empreendedorismo Local;
- ✚ Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;
- ✚ Cumprimento de Sentença Judicial;
- ✚ Manutenção do Departamento de Transporte Público;
- ✚ Conservação das Estradas Vicinais;
- ✚ Modernização Tributária e Fiscal;
- ✚ Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude;
- ✚ Atualização do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- ✚ Manutenção da Controladoria Interna;
- ✚ Realização de Concurso Público e Seleção de Pessoal;
- ✚ Manutenção da Secretaria de Finanças;
- ✚ Manutenção da Secretaria de Governo.

PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



OBJETIVO: Oferecer melhorias e qualidade no sistema viário, garantindo fluidez e segurança no trânsito do município.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Implantação do DMT de Paulistana;
- + Implantação de Ações de Trânsito Municipal.

PROGRAMA: APOIO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS

OBJETIVO: Implementar políticas públicas que promovam ações para a garantia do suporte a entidades filantrópicas.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Apoio Técnico e Financeiro a Entidades Filantrópicas.

PROGRAMA: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO

OBJETIVO: Garantir funcionamento padrão dos órgãos de comunicação e telecomunicação implementando o seu desenvolvimento organizado, integrado e responsável.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Manutenção dos Sinais de TV e Rádio.

PROGRAMA: GESTÃO DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Cumprir com os encargos sociais e com a previdência social e fundo de garantia por tempo de serviço.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos;
- + Amortização da Dívida Contratada;
- + Contribuição para Formação do PASEP;
- + Manutenção do Departamento de Contabilidade;
- + Contribuição a Entidades Representativa dos Municípios.



PROGRAMA: EDIFICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

OBJETIVO: Melhorar, adequar e preservar a estrutura física das instalações públicas, promover ações e os recursos necessários à adequada manutenção desses bens, visando novos espaços e novas oportunidades de trabalho.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Infraestrutura de Logradouros, Vias e Espaços Públicos;
- + Construção de Pátio e Auditório para Eventos;
- + Construção e Recuperação de Calçamentos;
- + Construção, Ampliação e Reforma de Infraestrutura de Esportes;
- + Construção de Pontos de Espera de Veículos;
- + Construção, Ampliação e Reforma de Quiosques;
- + Aquisição e Desapropriação de Imóveis;
- + Infraestrutura do Sistema de Abastecimento de Água;
- + Construção, Ampliação e Reforma da Iluminação Pública;
- + Construção, Ampliação e Reforma de Estradas Vicinais;
- + Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos;
- + Infraestrutura de Pavimentação Asfáltica;
- + Construção, Reforma e Ampliação do Cemitério;
- + Manutenção e Conservação de Logradouros, Vias e Espaços Públicos;
- + Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PROGRAMA: SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO: Garantir as atividades de infraestrutura Urbana, saneamento e distribuição de água, iluminação pública, segurança, defesa civil e meio ambiente, manter e implementar ações de melhoria em prédios e vias públicas.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Limpeza Pública e Resíduos Sólidos;
- + Manutenção da Infraestrutura de Transportes – CIDE.

PROGRAMA: MELHORIA HABITACIONAL

OBJETIVO: Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas de políticas públicas habitacional para a população de baixa renda, melhorando os níveis de pobreza e as condições de vida desta faixa de população.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Melhoria Habitacional.



PROGRAMA: SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

OBJETIVO: Explorar o potencial hídrico para assegurar o desenvolvimento local, proporcionando melhoria da qualidade de vida e da saúde da população e a mitigação de impactos ambientais, por meio da participação social e aplicação de instrumentos de planejamento no uso consciente da água.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Infraestrutura e Equipamentos de Poços;
- + Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água.

PROGRAMA: SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Formular as políticas de recursos hídricos relativas ao saneamento básico para assim oferecer saúde e qualidade de vida para os municípios.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Infraestrutura do Saneamento Básico Municipal;
- + Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

PROGRAMA: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: Promover a ampliação e qualidade da oferta e distribuição de iluminação pública, buscando a universalização do acesso à energia elétrica.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Aquisição de Equipamentos e Veículos para Iluminação Pública;
- + Manutenção e Conservação do Sistema de Iluminação Pública.

PROGRAMA: ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

OBJETIVO: Revitalizar e preservar o meio ambiente, agindo com projetos que melhorem o setor agrícola e pecuário, tanto na produção como no escoamento dos produtos, visando a ampliação da produtividade agropecuária e a sustentabilidade.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Implantação, Recuperação e Ampliação da Infraestrutura Agropecuária;
- + Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Agrícolas;
- + Manutenção do Parque de Exposições;



- + Distribuição de Sementes e Mudanças;
- + Manutenção do Desenvolvimento Agrário;
- + Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Oferecer uma educação pública de qualidade, melhorando o desempenho educacional e o desenvolvimento pleno e contínuo da capacidade de cada indivíduo.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Infraestrutura de Unidades Escolares;
- + Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos;
- + Infraestrutura Física do Ensino Infantil;
- + Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Ensino Infantil;
- + Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos – Ensino Fundamental;
- + Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares;
- + Construção, Ampliação e Reforma de Creches;
- + Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos – Ensino Infantil;
- + Implantação de Infraestrutura Esportiva nas Escolas;
- + Gestão e Aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF;
- + Alimentação Escolar – EJA;
- + Alimentação Escolar – Ensino Infantil Creche;
- + Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;
- + Alimentação Escolar – Ensino Infantil Pré-Escola;
- + Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental;
- + Manutenção do Transporte Escolar – Infantil;
- + Manutenção do PDDE;
- + Manutenção do Salário Educação – QSE;
- + Manutenção de Cursos de Aprendizagem;
- + Manutenção das Creches;
- + Manutenção do Ensino Pré-Escolar;
- + Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- + Manutenção da Educação Especial;
- + Remuneração de Profissionais da Educação Básica 70%;
- + Manutenção e Qualificação do Ensino Infantil – Creches;
- + Manutenção e Qualificação do Ensino Infantil – Pré-Escola;
- + Manutenção e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;
- + Formação Continuada Gestores e Professores;
- + Bolsas de Estudo para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;
- + Programa Estadual de Transporte Escolar;
- + Execução do Plano de Ação para Custeio - Precatórios do FUNDEF;
- + Manutenção das Ações de Escola de Tempo Integral;
- + Investimentos com a aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF;
- + Manutenção do Sistema de Ensino com recursos dos Precatórios do FUNDEF;
- + Rateio dos Precatórios do FUNDEF.



PROGRAMA: ATIVIDADES CULTURAIS

OBJETIVO: Implementar as políticas públicas para a difusão cultural, apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais. Estabelecer mecanismos de preservação cultural com a participação da sociedade como um todo.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Manutenção das Atividades Culturais;
- + Realização de Comemorações Alusivas.

PROGRAMA: ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO: Investir em construção, manutenção e conservação da infraestrutura esportiva, promover, participar e fomentar a prática esportiva, recreativa e o lazer, por meio de projetos, eventos e atividades que proporcionem inclusão social e qualidade de vida.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Apoio ao Desporto Amador;
- + Manutenção, Conservação e Modernização de Espaços Esportivos.

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Fomentar as ações de apoio administrativo e promover a conformidade dos processos de gestão para eficiência operacional e qualidade do gasto público, profissionalizando a gestão, valorizando e cuidando dos profissionais da educação.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Execução do Plano de Ação para Investimento - Precatórios do FUNDEF;
- + Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- + Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental;
- + Climatização e Otimização de Espaços Escolares;
- + Implantação e Manutenção da Saúde na Escola;
- + Atualização do Estatuto dos Servidores do Magistério;
- + Execução do Plano de Ação para Custeio - Precatórios do FUNDEF.

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE



OBJETIVO: Coordenar e desenvolver o planejamento e a formulação de políticas de saúde, com medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, avaliar e controlar os programas e a prestação de serviços na área da saúde.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Ampliação, Reforma e Manutenção Predial de Unidades de Saúde;
- + Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos da Saúde;
- + Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde;
- + Manutenção das Ações em Especial de Saúde (Emenda Parlamentar).

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

OBJETIVO: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o cuidado integral ao ser humano no curso da vida, considerando a implantação de serviços que atendam às necessidades das políticas em saúde no âmbito do sistema único de saúde - SUS.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Implantação de Rede Cegonha no Município de Paulistana.

PROGRAMA: PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

OBJETIVO: Contribuir para a manutenção e aperfeiçoamento das atividades e serviços relacionados as políticas ambientais, implementar práticas de sustentabilidade e recuperar a qualidade do meio ambiente visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Desenvolvimento das Ações do Meio Ambiente;
- + Gestão e Desenvolvimento das Ações Voltadas ao Meio Ambiente.

PROGRAMA: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: Aprimorar a política de média e alta complexidade e fortalecer a gestão municipal de saúde com a implementação de ações adequadas e especializadas, em complementação da atenção primária, garantindo-se que o Sistema Único de Saúde atenda integralmente a população.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC;



- + Gestão e Manutenção das Ações do Hospital Regional;
- + SAMU – Serviços de Atendimento Móvel as Urgências;
- + Enfrentamento de Emergência de Saúde Decorrente do Coronavírus;
- + Assistência Financeira Complementar Enfermagem.

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Proteger a população de doenças, agravos e riscos existentes ou potenciais no âmbito da saúde coletiva por meio de ações de promoção e prevenção.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Gestão e Manutenção das Ações das Políticas de Vigilância em Saúde;
- + Enfrentamento de Emergência de Saúde Decorrente do Coronavírus.

PROGRAMA: INVESTIMENTOS EM SAÚDE

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento, a estruturação de serviços de atenção básica e unidades de atenção especializada em saúde, com ações para a melhoria e o bem-estar, preservando assim, o direito à saúde para todos os cidadãos.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Ampliação, Reforma e Manutenção Predial de Unidades de Saúde;
- + Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos da Saúde;
- + Aquisição e Desapropriação de Imóveis.

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

OBJETIVO: Promover o fortalecimento das Ações e Serviços de Assistência à saúde prestada aos usuários do SUS no Município.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Ampliação, Reforma Predial do Hospital Regional;
- + Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para o Hospital;
- + Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Básica a Saúde;
- + Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;
- + Manutenção do Programa Saúde na Escola;
- + Gestão e Manutenção das Ações do Hospital Regional;
- + Encargos com Ajuda de Custo ao FMS;
- + Previne Brasil – Desempenho;
- + Programa Estadual de Cofinanciamento da Saúde;



- + Manutenção da Educação Permanente em Saúde - EPS;
- + Enfrentamento de Emergência de Saúde Decorrente do Coronavírus;
- + Manutenção das Ações em Básica de Saúde (Emenda Parlamentar);
- + Manutenção das Ações em Básica de Saúde (Emenda Individual);
- + Manutenção das Ações em Especial de Saúde (Emenda Individual);
- + Assistência Financeira Complementar Enfermagem.

PROGRAMA: FARMÁCIA BÁSICA

OBJETIVO: Garantir o suporte farmacêutico para o pleno desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Gestão e Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica.

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: Promover ações socioassistenciais com o intuito de prevenir o agravamento da situação de risco e vulnerabilidade, visando contribuir para o fortalecimento de vínculos.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos do Social;
- + Melhorias Habitacionais de Interesse Social;
- + Bloco da Proteção Social Básica – SCFV, PBF e PBV;
- + Contribuição à APAE;
- + Manutenção e Funcionamento do FMAS;
- + Manutenção da Casa de Apoio à Saúde;
- + Eventos para Integração da Pessoa com Deficiência;
- + Programas Estaduais de Proteção Social Básica.

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Garantir a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade – CREAS e PFMC;
- + Manutenção e Funcionamento do CREAS;
- + Realização de Ações Voltadas aos Dependentes Químicos;



- + Serviço de Acolhimento Institucional – Criança/Adolescente;
- + Programas Estaduais de Média Complexidade.

PROGRAMA: GESTÃO SOCIAL

OBJETIVO: Fomentar as ações de apoio administrativo e contribuir para a manutenção e aperfeiçoamento das atividades e serviços relacionados a assistência social, desenvolvidas pela administração pública municipal.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos do FMCA;
- + Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis do FMCA;
- + Implementação de Conselhos Assistenciais;
- + Inclusão Produtiva na Reciclagem;
- + Implementação do Aluguel Social;
- + Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis do Social;
- + Gestão do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil;
- + Gestão do Suas – IGD SUAS;
- + Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência;
- + Ações Assistenciais Para as Mulheres;
- + Promoção de Políticas Públicas Para a População GLBT;
- + Serviços Assistenciais Voltados Para a Pessoa Idosa;
- + Campanhas Assistenciais Para os Jovens;
- + Apoio a Assistência e Orientação a Gestantes;
- + Manutenção do Emprego Certo;
- + Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- + Ajuda de Custo a Pessoas Carentes;
- + Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;
- + Manutenção das Ações do PROCAD/SUAS.

PROGRAMA: PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Assegurar os Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, bem como gerir a previdência do município de modo a garantir o equilíbrio previdenciário para as próximas gerações.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Construção da Sede do Fundo Previdenciário;
- + Qualificação e Capacitação ao Pró – Gestão;
- + Manutenção do Fundo Previdenciário Social – Plano Previdenciário;
- + Benefícios Previdenciários – Plano Previdenciário.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE —
PAULISTANA
Um jeito novo de trabalhar



ANEXO II RISCOS FISCAIS

ANEXO II ANEXO – RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas. Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo, estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta. São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, trazidos pela frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio - são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados e em havendo discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentária, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada. O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capital, que em sua maioria é afetada por decisões e ajustes da política do estado e união, além dos demais aspectos que frustrem as previsões de receitas. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e



leais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

RISCOS DA DÍVIDA - Este é originado pelos passivos contingentes que se referem às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência depende de condições exógenas, o que é difícil prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico. Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerar os riscos provenientes de novas ações judiciais.

Como margem de segurança, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada. É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

O Município de Paulistana prevê riscos para o exercício de 2025 em demandas judiciais e com reconhecimento de gastos com outros riscos passivos imprevistos, com cobertura prevista na reserva de contingência e limitação de empenhos (contingenciamento de despesas) do município.

MUNICÍPIO DE PAULISTANA - ESTADO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor em R\$	Descrição	Valor em R\$
Demandas Judiciais	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	350.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1.000.000,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	500.000,00
SUBTOTAL	1.850.000,00	SUBTOTAL	1.850.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor em R\$	Descrição	Valor em R\$
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
TOTAL	4.850.000,00	TOTAL	4.850.000,00

Concluimos que para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto no cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com



a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializem sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE —
PAULISTANA
Um jeito novo de trabalhar



ANEXO III METAS FISCAIS



ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. METAS ANUAIS DE 2025 A 2027

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, para os exercícios de 2025 a 2027. A cada exercício, na medida em que ocorram alterações no cenário macroeconômico, as referidas metas deverão ser revisadas.

A 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) trouxe alterações metodológicas significativas para o estabelecimento e verificação das metas fiscais para os resultados primário e nominal a partir do exercício de 2024.

A origem dessa alteração pode ser atribuída à publicação do ACÓRDÃO Nº 1776/2012 - TCU – Plenário, que recomendou à STN, na qualidade de responsável pela edição de normas de consolidação das contas públicas, que adotasse providências no sentido de harmonizar o cálculo dos resultados fiscais com a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL).

Para tanto, o MDF 14ª Edição orienta que devem ser consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuam o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada. As receitas primárias continuam, portanto, a serem apuradas pelo regime de caixa. A alteração significativa deu-se para a apuração das despesas primárias, tendo em vista a instrução do MDF de que “são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada”. Isso implica que, na verificação do resultado primário deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

No entanto, conforme observado pelo próprio MDF, a LRF “foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público”. Com esse objetivo em vista, o Município apresentará metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista na 14ª edição do MDF, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas.



MUNICÍPIO DE PAULISTANA - ESTADO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Em R\$

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100
Receita Total	133.100.272,43	128.586.873,19	0,00116%	106,0%	154.765.954,00	154.751.002,22	0,00126%	106,0%	180.380.697,71	162.677.336,93	0,00146%	123,5%
Receitas Primárias (I)	121.809.432,03	117.678.902,55	0,00106%	83,4%	142.123.715,86	142.109.985,43	0,00115%	97,3%	165.680.290,05	149.419.692,39	0,00134%	113,5%
Receitas Primárias Correntes	120.068.855,90	115.997.348,96	0,00104%	82,2%	140.092.862,07	140.079.327,84	0,00114%	95,9%	163.313.029,29	147.284.765,09	0,00133%	111,8%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.111.980,00	5.904.724,19	0,00005%	4,2%	7.131.281,17	7.130.592,23	0,00006%	4,9%	8.312.564,00	7.496.732,14	0,00007%	5,7%
Transferências Correntes	112.113.356,91	108.311.619,08	0,00097%	76,8%	130.810.616,36	130.797.978,87	0,00106%	89,6%	152.493.197,67	137.526.839,68	0,00124%	104,4%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.843.518,99	1.781.005,69	0,00002%	1,3%	2.150.964,54	2.150.756,74	0,00002%	1,5%	2.507.267,62	2.261.193,27	0,00002%	1,7%
Receitas Primárias Capital	1.740.576,12	1.681.553,59	0,00002%	1,2%	2.030.853,79	2.030.657,59	0,00002%	1,4%	2.367.260,76	2.134.927,30	0,00002%	1,6%
Despesa Total	133.100.272,44	128.586.873,19	0,00116%	91,1%	154.765.954,00	154.751.002,21	0,00126%	106,0%	180.380.697,72	162.677.336,93	0,00146%	123,5%
Despesas Primárias (II)	126.029.200,50	121.755.579,66	0,00110%	86,3%	128.156.146,67	128.143.765,63	0,00104%	87,8%	149.263.046,83	134.613.710,16	0,00121%	102,2%
Despesas Primárias Correntes	110.657.778,53	106.905.399,03	0,00096%	75,8%	54.063.062,07	54.057.839,09	0,00044%	37,0%	63.018.502,88	56.833.587,83	0,00051%	43,2%
Pessoal e Encargos Sociais	46.279.802,39	44.710.465,07	0,00040%	31,7%	53.997.932,47	53.992.715,78	0,00044%	37,0%	62.942.584,69	56.765.120,58	0,00051%	43,1%
Outras Despesas Correntes	64.377.976,14	62.194.933,96	0,00056%	44,1%	65.129,60	65.123,31	0,00000%	0,0%	75.918,19	68.467,25	0,00000%	0,1%
Despesas Primárias Capital	10.518.309,60	10.161.636,17	0,00009%	7,2%	73.677.787,09	73.670.669,15	0,00060%	50,5%	85.860.434,08	77.433.710,71	0,00070%	58,8%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.853.112,37	4.688.544,46	0,00004%	3,3%	415.297,51	415.257,38	0,00000%	0,3%	384.109,87	346.411,62	0,00000%	0,3%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha - (III) = (I-II)	-4.219.768,47	-4.076.677,11	-0,00004%	-2,9%	13.967.569,19	13.966.219,80	0,00011%	9,6%	16.417.243,21	14.805.982,23	0,00013%	11,2%
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.163.997,88	6.921.068,38	0,00006%	4,9%	6.871.982,69	6.871.318,79	0,00006%	4,7%	9.144.234,05	8.246.778,41	0,00007%	6,3%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	3.576.446,32	3.455.169,86	0,00003%	2,4%	12.384.768,69	12.383.572,21	0,00010%	8,5%	10.231.456,65	9.227.296,16	0,00008%	7,0%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	3.007.429,65	2.905.448,41	0,00003%	2,1%	-8.808.322,36	-8.807.471,40	0,00007%	-6,0%	2.153.312,04	1.941.976,46	0,00002%	1,5%

Ano	Receita Corrente Líquida - RCL	Produto Interno Bruto Nacional - PIBN	Inflação IPCA
	Valor em R\$		
2025	125.600.541,39	11.502,50	3,5100%
2026	146.036.670,71	12.322,00	3,5000%
2027	170.227.360,44	13.083,00	3,5000%

A METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

As projeções para 2025 e exercícios subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência os parâmetros já citados nesse projeto.

I. Principais Parâmetros Macroeconômicos

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o relatório do Banco Central do Brasil – Focus e LDO da União, cujos valores estão descritos na tabela:

Tabela 2

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte Cenário macroeconômico:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026	2027
Taxa Selic ¹	9,00%	8,50%	8,50%	8,50%
IPCA - Variação Acumulada ¹	3,75%	3,51%	3,50%	3,50%
IGP -M ¹	2,00%	3,65%	3,90%	3,80%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - média ¹	4,95%	5,00%	5,04%	5,07%

Fonte¹: LDO da União

Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

As projeções anuais das Receitas do Município de Paulistana, Estado do Piauí, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 3 para o período de 2025 a 2027:



Tabela 3

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS											
	REALIZADA				ORÇADA		PROJETADA					
	2020	2021	2022	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITAS CORRENTES	69.663.289,40	78.599.765,25	97.508.305,17	106.492.052,30	118.562.396,26	11,33	139.167.525,17	17,38	161.866.234,29	16,31	188.679.060,36	16,56
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.843.266,09	4.360.902,31	4.993.021,32	5.397.741,74	5.360.733,63	-0,69	6.111.980,00	14,01	7.131.281,17	16,68	8.312.564,00	16,56
Contribuições	6.217.136,51	6.926.186,71	10.723.128,47	9.312.993,41	8.063.760,70	-13,41	10.903.466,75	35,22	12.211.447,38	112,00	14.234.249,82	16,56
Receita Patrimonial	468.088,70	554.385,40	1.072.680,18	1.858.303,43	932.471,28	-49,82	1.504.118,43	61,30	1.754.961,81	16,68	2.045.667,81	16,56
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	485.101,76	0,00	188.231,78	-61,20	219.623,39	16,68	256.003,57	16,56
Transferências Correntes	59.371.998,31	65.682.641,28	79.946.483,24	89.912.334,06	103.590.228,89	15,21	120.105.161,65	15,94	140.135.222,57	16,68	163.348.348,92	16,56
Outras Receitas Financeiras	762.799,79	1.075.649,55	772.991,96	10.679,66	130.100,00	1.118,20	354.566,55	0,00	413.697,98	0,00	482.226,24	0,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-3.735.704,00	-4.880.798,78	-5.969.232,08	-6.265.922,23	-7.181.558,25	14,61	-7.981.807,79	11,14	-9.312.942,05	16,68	-10.855.612,74	16,56
RECEITA DE CAPITAL	2.064.449,49	4.355.501,69	139.727,87	1.072.222,92	3.873.000,00	261,21	1.914.555,05	-50,57	2.212.661,77	15,57	2.557.250,09	15,57
Operações de créditos	0,00	0,00	0,00	150.852,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	348.370,00	100.000,00	0,00	173.978,93	0,00	181.807,98	0,00	189.989,34	0,00
Transferências de Capital	2.064.449,49	4.355.501,69	139.727,87	573.000,00	3.773.000,00	0,00	1.740.576,12	0,00	2.030.853,79	0,00	2.367.260,76	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	67.992.034,89	78.074.468,16	91.678.800,96	101.298.352,99	115.253.838,01	13,78	133.100.272,43	15,48	154.765.954,00	16,28	180.380.697,71	16,55

Fonte: SCPI - Fiorilli

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município de Paulistana, destacadas na tabela 3 e que compõem a LDO 2025.

Receitas Correntes

As Receitas Correntes do Município são compostas por recursos originário do tesouro e pelas receitas recebidas por meio de transferências constitucional, tendo como base para a projeção as variáveis macroeconômicas citadas, além dos comportamentos esperados no crescimento econômico do país, bem como o controle das taxas de juros para os períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

As Receitas de Competência do Município de Paulistana são compostas por Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Contribuições.

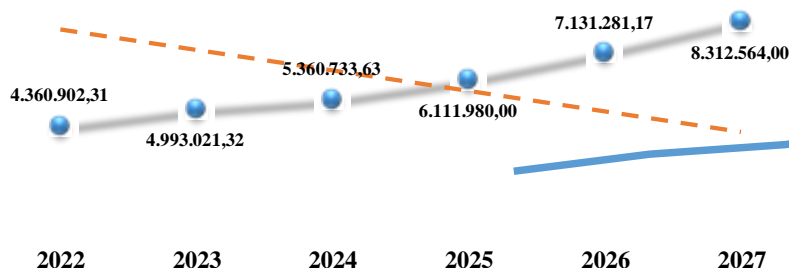
A tabela 3.1 discrimina as metas na arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria realizadas pelo Município em conformidade com os balancetes dos exercícios financeiros de 2022 a 2023, na estimativa de arrecadação para 2024, bem como sua projeção para o período de 2025 a 2027. Na projeção foi levado em consideração o cenário de crescimento econômico previsto para o país, conforme destacados na tabela 3.1 e ainda o cenário de crescimento da economia local levando-se em consideração suas variações nominais anuais:

Tabela 3.1

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	4.360.902,31	
2023	4.993.021,32	14,50%
2024	5.360.733,63	7,36%
2025	6.111.980,00	14,01%
2026	7.131.281,17	16,68%
2027	8.312.564,00	16,56%



Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria



A arrecadação de Impostos, Taxas e contribuições de melhoria do município em 2023 apresentou variação de 14,50% e para o exercício de 2024 foi prevista uma variação de 7,36%, porém, considerando o cenário atual a expectativa de retomada da economia do município, foi projetado uma arrecadação de R\$ 6,111 mi para o exercício de 2025, nos exercícios subsequentes foi projetado crescimento de acordo com o cenário econômico apresentados na LDO da União, levando se em consideração a taxa Selic e a meta do IPCA acumulado.

Receita de Contribuições

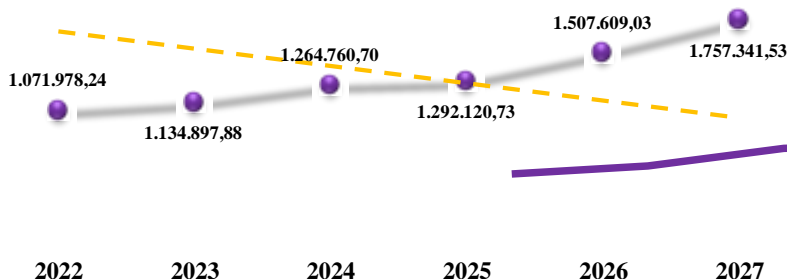
A receita de contribuições do Município é obtida por conta da arrecadação de contribuições previdenciária dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como a da COSIP - contribuição para o custeio do sistema de iluminação pública, aqui projetada com base na arrecadação de exercícios anteriores e a previamente fixada de acordo com o cenário macroeconômico atual, conforme demonstrado na tabela 3.2. Neste caso, foi projetado para 2025 uma variação de 2,16% com relação à prevista para o exercício de 2024.

Tabela 3.2

Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2022	1.071.978,24	
2023	1.134.897,88	5,87%
2024	1.264.760,70	11,44%
2025	1.292.120,73	2,16%
2026	1.507.609,03	16,68%
2027	1.757.341,53	16,56%



Receita de Contribuição



Receita Patrimonial

A receita patrimonial é o terceiro conjunto de receitas arrecadadas pelo município, constituídas por valores imobiliários e mobiliários, no município, a principal fonte são as provenientes de recursos recebidos de valores mobiliários procedentes dos originados da remuneração de depósitos bancários, obtidos pela aplicação financeira nos correspondentes bancários.

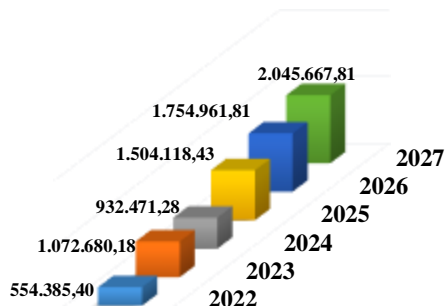
Com base na variação do fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela 3.3, para os exercícios de 2025 a 2027.

Tabela 3.3

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	554.385,40	
2023	1.072.680,18	93,49%
2024	932.471,28	-13,07%
2025	1.504.118,43	61,30%
2026	1.754.961,81	16,68%
2027	2.045.667,81	16,56%



Receita Patrimonial



Receitas de Transferências

As receitas de transferências correntes são distribuídas em dois grupos: as transferências da União e as transferências do Estado. Destacam-se ainda como transferências constitucionais as retenções e transferências para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que centraliza parcela de tributos (20%) arrecadados por todas as esferas de Governo para aplicação naquele setor de acordo com regras preestabelecidas.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, inclusive nas determinações constitucionais a expectativa para o período 2025 a 2027 está apresentada nas tabelas 3.4 a 3.7.

Tabela 3.4

Transferências do Fundo de Participação do Município - Cota Parte Normal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	25.485.249,40	
2023	25.485.249,40	0,00%
2024	32.631.428,64	28,04%
2025	34.980.323,02	7,20%
2026	40.814.027,35	16,68%
2027	47.574.791,39	16,56%



Transferências do Fundo de Participação do Município - Cota Parte Normal

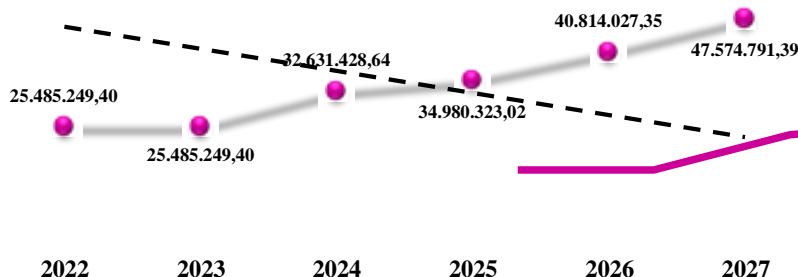


Tabela 3.5

Transferências ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	4.715.388,30	
2023	5.109.327,90	8,35%
2024	5.630.544,85	10,20%
2025	6.485.748,04	15,19%
2026	7.567.382,89	16,68%
2027	8.820.905,10	16,56%

Transferências ICMS

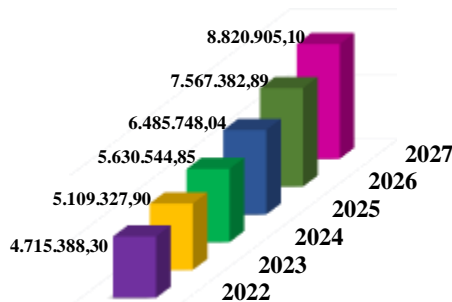


Tabela 3.6

Transferências de Recursos do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	18.002.593,42	
2023	20.427.278,56	13,47%
2024	22.024.159,64	7,82%
2025	24.332.179,56	10,48%
2026	28.390.082,09	16,68%
2027	33.092.843,82	16,56%



Transferências de Recursos do FUNDEB

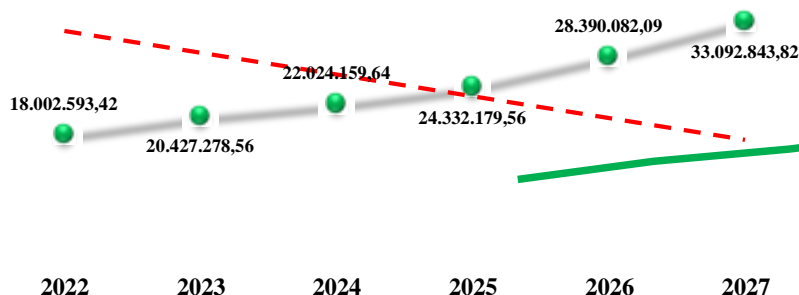
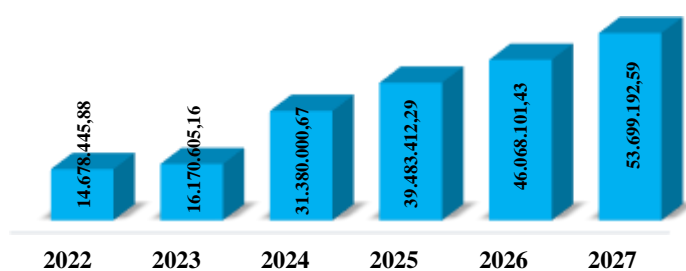


Tabela 3.7

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2022	14.678.445,88	
2023	16.170.605,16	10,17%
2024	31.380.000,67	94,06%
2025	39.483.412,29	25,82%
2026	46.068.101,43	16,68%
2027	53.699.192,59	16,56%



■ Outras Transferências Correntes



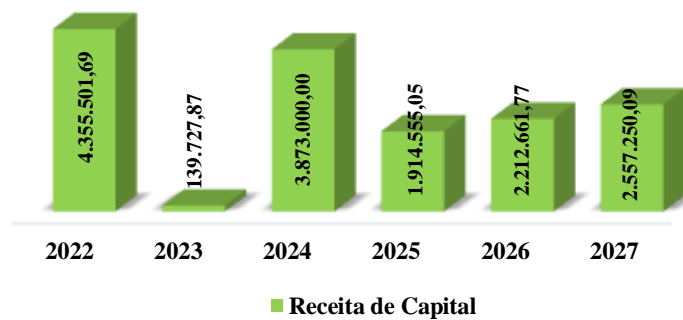
Da Transferência de Capital

Receitas de capital dizem respeito às receitas que, diferentemente das Receitas Correntes, derivam da alteração do patrimônio duradouro do Município. Integram essa categoria, portanto, as receitas provenientes de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. As receitas de capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Município e são instrumentos de financiamento de programas e ações orçamentários. As Operações de Crédito, as Alienações de Bens e as Transferências de Capital compõem as Receitas de Capital.

As origens dos recursos serão da União, do Estado ou de operações de créditos.

Tabela 3.8

Receita de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	4.355.501,69	
2023	139.727,87	-96,79%
2024	3.873.000,00	2671,82%
2025	1.914.555,05	-50,57%
2026	2.212.661,77	15,57%
2027	2.557.250,09	15,57%





Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas para o Município de Paulistana, sob o regime orçamentário, foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, no crescimento esperado da economia, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos legais de planejamento público do Estado.

Os valores dos grupos de despesas previstos no período de 2025 a 2027 estão consolidados na tabela 4.



Tabela 4

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXERCÍCIOS											
	Executada				Fixada	%	Projeção da Despesa					
	2020	2021	2022	2023	2024		2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES	61.900.195,91	69.552.194,04	90.055.638,05	100.606.064,41	101.868.601,25	1,25	118.927.590,18	16,75	137.324.696,18	15,47	160.050.329,55	16,55
Pessoal e Encargos Sociais	32.848.671,86	37.584.339,66	43.107.951,37	46.463.915,50	49.680.966,55	6,92	54.087.531,12	8,87	63.107.764,12	16,68	73.561.442,19	16,56
Juros e encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	55.820,38	0,00	65.129,60	0,00	75.918,19	0,00
Outras Despesas Correntes	29.051.524,05	31.967.854,38	46.947.686,68	54.142.148,91	52.182.634,70	-3,62	64.784.238,68	24,15	74.151.802,45	14,46	86.412.969,16	16,54
DESPESAS DE CAPITAL	6.145.494,51	6.096.505,93	9.720.699,06	3.276.703,82	10.825.900,00	230,39	11.193.419,64	3,39	13.060.157,70	16,68	15.223.547,36	16,56
Investimentos	5.729.593,00	5.435.057,28	9.400.711,67	3.130.497,71	10.565.900,00	237,52	10.943.143,29	3,57	12.768.142,51	16,68	14.883.160,42	16,56
Inversões Financeiras	21.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	394.901,51	661.448,65	319.987,39	146.206,11	215.000,00	47,05	250.276,35	16,41	292.015,19	0,00	340.386,94	16,56
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.659.336,76	0,00	1.931.594,18	16,41	4.381.100,12	126,81	5.106.820,81	16,56
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	1.047.668,44	0,00	1.222.389,18	0,00	1.426.248,28	0,00
RESERVA TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	2.559.336,76	0,00	2.979.262,62	16,41	4.381.100,12	47,05	5.106.820,81	16,56
TOTAL GERAL DA DESPESA	68.045.690,42	75.648.699,97	99.776.337,11	103.882.768,23	115.253.838,01	10,95	133.100.272,44	15,48	154.765.954,00	16,28	180.380.697,72	16,55

Fonte: SCPI - Fiorilli

Das Despesas Correntes

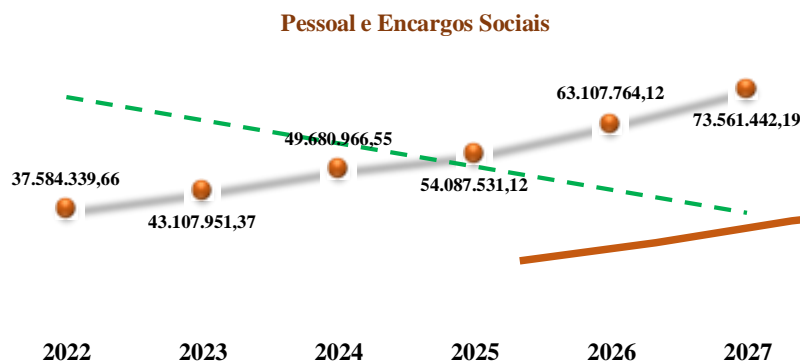
As despesas correntes são compostas pelos gastos com pessoal e encargos sociais, com juros e encargos da dívida e com outras despesas correntes apresentando sua evolução conforme tabelas 4.1 a 4.3.

Pessoal e Encargos Sociais

As despesas de pessoal e encargos sociais realizada nos exercícios financeiros de 2022 a 2023 bem como as fixadas para 2024, permitiram uma adequação e acomodação para os exercícios subsequentes com aumento progressivo em razão de metas de ajustes projetadas pelo cenário econômico atual e pelo reajuste do salário-mínimo nacional, assim demonstradas na tabela 4.1.

Tabela 4.1

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	37.584.339,66	
2023	43.107.951,37	14,70%
2024	49.680.966,55	15,25%
2025	54.087.531,12	8,87%
2026	63.107.764,12	16,68%
2027	73.561.442,19	16,56%



Essa projeção permite ao município o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sem prejuízos na qualidade dos serviços colocados à disposição da população do Município de Paulistana.

A expectativa da valorização do servidor público ficou acima da projeção da inflação para o período.

Nesta composição já estão considerados recursos destinados aos reajustes autorizados por Lei Federal, bem como os considerados pela administração municipal, os necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, inclusive a compensação na substituição de servidores contratados pelos efetivados conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

Outras Despesas Correntes

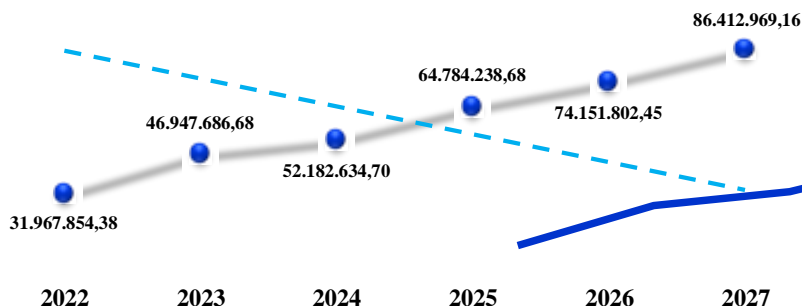
São despesas destinadas à manutenção da máquina pública de modo a possibilitar a oferta de serviços de excepcionais, com qualidade, eficiência e eficácia, de maneira a atender a demanda dos municípios, conforme apresentamos sua evolução nos últimos exercícios e os projetados para os exercícios futuros, demonstrados na tabela 4.2.

Tabela 4.2

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2022	31.967.854,38	
2023	46.947.686,68	46,86%
2024	52.182.634,70	11,15%
2025	64.784.238,68	24,15%
2026	74.151.802,45	14,46%
2027	86.412.969,16	16,54%



Outras Despesas Correntes



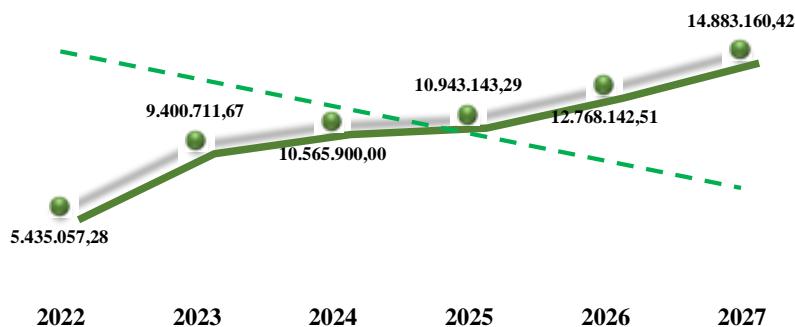
Investimentos

Os Investimentos agrupam toda e qualquer despesa relacionada com: planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis, instalações, equipamentos, material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro e que, por conseguinte, vir a compor o patrimônio público municipal, demonstrados na tabela 4.3.

Tabela 4.3

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	5.435.057,28	
2023	9.400.711,67	72,96%
2024	10.565.900,00	12,39%
2025	10.943.143,29	3,57%
2026	12.768.142,51	16,68%
2027	14.883.160,42	16,56%

Investimentos



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

O Resultado Primário indica o excedente das Receitas Primárias sobre as Despesas Primárias.

A tabela 5.0, em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta os resultados primários projetados pelo Município de Paulistana. Os valores estimados resultam das projeções previamente indicadas nesse demonstrativo.

Deve-se ressaltar que o cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

ANÁLISE DA ELABORAÇÃO DAS METAS FISCAIS Cálculo acima da Linha - Receitas Primárias

Tabela 05

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	PROJETADA		
	2025	2026	2027
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO RPPS) (I)	120.817.920,03	140.966.848,39	164.331.789,73
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria			
IRRF	6.111.980,00	7.131.281,17	8.312.564,00
IPTU	2.808.611,09	3.277.006,04	3.819.835,71
ITBI	351.751,73	410.413,73	478.397,97
ISSQN	176.638,89	206.097,14	240.236,73
Outras Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições	2.338.978,43	2.729.052,26	3.181.114,44
TAXAS	0,00	0,00	0,00
435.999,85	508.712,00	592.979,15	
Contribuições	1.292.120,73	1.507.609,03	1.757.341,53
Contribuições	1.292.120,73	1.507.609,03	1.757.341,53
Receita Patrimonial	757.664,05	884.020,46	1.030.456,73
Outras Receita Imobiliária	5.000,00	5.833,86	6.800,22
Aplicações Financeiras (II)	749.064,13	873.986,32	1.018.760,45
Outras Receitas Patrimoniais	3.599,92	4.200,29	4.896,06
Transferências Correntes	112.113.356,91	130.810.616,36	152.493.197,67
Cota-Parte FPM	28.624.509,51	33.398.248,30	38.930.603,01
Cota-Parte ICMS	5.188.598,43	6.053.906,31	7.056.724,08
Cota-Parte IPVA	1.302.536,65	1.519.762,02	1.771.507,63
Cota-Parte ITR	1.148,47	1.340,01	15.619,77
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	37.511.454,96	43.767.278,75	51.017.243,13
Outras transferências Correntes	39.485.108,89	46.070.080,97	53.701.500,04
Demais Receitas Correntes	542.798,33	633.321,37	738.229,82
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	542.798,33	633.321,37	738.229,82
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - II - III)	120.068.855,90	140.092.862,07	163.313.029,29
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	9.611.346,02	10.703.838,34	10.703.838,34
RECEITAS NÃO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	746.454,38	870.941,35	1.015.211,08
RECEITA DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.740.576,12	2.030.853,79	2.367.260,76
Operações de créditos (VIII)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.740.576,12	2.030.853,79	2.367.260,76
Convênios	1.740.576,12	2.030.853,79	2.367.260,76
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMARIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - VIII - IX - X - XI - XII)	1.740.576,12	2.030.853,79	2.367.260,76
RECEITA PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA NÃO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMARIAS TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	131.420.778,05	152.827.554,21	176.384.128,39
RECEITA PRIMARIAS TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	121.809.432,03	142.123.715,86	165.680.290,05



Cálculo acima da Linha - Despesas Primárias

DESPESAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS		
	Projeção da Despesa		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES EXCETO FONTES RPPS (XVIII)	110.713.598,91	127.740.849,16	148.878.936,96
Pessoal e Encargos Sociais	46.279.802,39	53.997.932,47	62.942.584,69
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	55.820,38	65.129,60	75.918,19
Outras Despesas Correntes	64.377.976,14	73.677.787,09	85.860.434,08
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII-XIX)	110.657.778,53	127.675.719,56	148.803.018,77
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	8.213.991,27	9.583.847,01	11.171.392,58
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.768.585,95	12.564.474,07	14.645.754,70
Investimentos	10.518.309,60	12.272.458,87	14.305.367,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento (XXIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	250.276,35	292.015,19	340.386,94
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII-(XXIV+XXV+XXVI+XXVII))	10.518.309,60	12.272.458,87	14.305.367,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.931.594,18	4.381.100,12	5.106.820,81
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	424.833,69	495.683,64	577.792,66
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXXII) = (XX+XXI+XXVIII+XXIX+XXX)	131.746.507,27	154.408.809,21	179.964.392,58
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX+XXVIII+XXIX)	123.107.682,31	144.329.278,56	168.215.207,34
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = (XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-2.728.152,34	-7.442.024,38	-5.260.726,06
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-3.700.673,40	-8.066.332,07	-4.215.379,16
Total do XXII (DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL)	2025	2026	2027
	134.148.930,38	160.269.578,58	181.644.854,45
Despesas Pagas = (XVIIa)	128.942.895,79	153.571.343,16	176.180.573,58
Restos a Pagar Processados Pagos = (XVIIb)	4.853.112,37	6.282.937,92	5.080.171,00
Restos a Pagar Não Processados Liquidados e Pagos = (XVIIc)	352.922,23	415.297,51	384.109,87
Total do XXIII (DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL) (EXCETO RPPS)	2025	2026	2027
	125.510.105,43	150.190.047,93	169.895.669,20
Despesas Pagas = (XVIIa)	120.304.070,83	143.491.812,51	164.431.388,34
Restos a Pagar Processados Pagos = (XVIIb)	4.853.112,37	6.282.937,92	5.080.171,00
Restos a Pagar Não Processados Liquidados e Pagos = (XVIIc)	352.922,23	415.297,51	384.109,87
JUROS NOMINAIS	804.884,51	939.115,92	1.094.678,64
Juros e Encargos Ativos (EXCETO RPPS) (XXXVI)	749.064,13	873.986,32	1.018.760,45
Juros e Encargos Passivos (EXCETO RPPS) (XXXVII)	55.820,38	65.129,60	75.918,19
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha XXXVIII = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-3.007.429,66	-7.257.475,36	-3.272.536,91

ABAIXO DA LINHA

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
	(e)	(f)	(g)	(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	7.414.274,23	7.163.997,88	6.871.982,69	9.144.234,05
DEDUÇÕES (XL)	6.072.751,63	3.587.551,56	-5.512.786,00	-1.087.222,60
Disponibilidade de Caixa	6.061.419,38	3.573.866,79	-5.524.814,56	-1.099.571,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.446.131,71	8.800.645,33	1.256.344,92	4.364.645,66
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.104.462,71	4.853.112,37	6.282.937,92	5.080.171,00
(-) Depósitos e Valores Vinculados	280.249,63	373.666,17	498.221,56	384.045,79
Demais Haveres Financeiros	11.332,26	13.684,77	12.028,56	12.348,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX-XL)	1.341.522,60	3.576.446,32	12.384.768,69	10.231.456,65
RESULTADO NOMINAL	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL SEM O RPPS - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	13.039.759,65	-2.234.923,73	-8.808.322,36	2.153.312,04
Ajustes Metodológico	de Janeiro a Dezembro			
	2024	2025	2026	2027
Variação do Saldo RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIa)	5.786.775,98	-748.649,66	-1.429.825,55	1.202.766,92
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (XLV) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação Cambial (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação do Saldo de Precatórios Integrantes da DC (XLVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação do Saldo das Demais Obrigações Integrantes da DC (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ajustes (XLXIX)	-19.258.692,74	5.991.003,04	17.495.623,27	-83.542,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) Ajustado - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII)) +/- (XLXIX)	-432.157,11	3.007.429,65	7.257.475,35	3.272.536,91
Resultado Primário (SEM RPPS) Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	396.314,17	3.700.673,40	8.066.332,07	4.215.379,16



MUNICÍPIO DE PAULISTANA - ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2023			2023			Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	81.192.649,37	0,000007	84,77%	101.298.352,99	0,000009	105,76%	20.105.703,62	24,76
Receitas Primárias (I)	80.618.657,38	0,000007	84,17%	98.824.277,16	0,000009	103,17%	18.205.619,78	22,58
Despesa Total	80.533.057,02	0,000007	84,08%	103.882.768,23	0,000010	108,46%	23.349.711,21	28,99
Despesas Primárias (II)	79.850.429,66	0,000007	83,37%	96.199.378,14	0,000009	100,43%	16.348.948,48	20,47
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	768.227,72	0,000000	0,80%	2.624.899,02	0,000000	2,74%	1.856.671,30	241,68
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.894.662,51	0,000001	6,15%	7.414.274,23	0,000001	7,74%	1.519.611,72	25,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-513.938,63	0,000000	-0,54%	1.341.522,60	0,000000	1,40%	1.855.461,23	-361,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000000	0,00%	-13.641.484,10	-0,000001	-14,24%	-13.641.484,10	#DIV/0!

FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 e RREO do 6º Bimestre de 2023.

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
	2023	
PIB nominal (Bilhões)		10.900,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	60.617.153,63	95.783.626,99



MUNICÍPIO DE PAULISTANA - ESTADO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	78.074.468,16	91.678.800,96	17,42%	101.298.352,99	10,49%	115.253.838,01	13,78%	133.100.272,43	15,48%	154.765.954,00	16,28%	180.380.697,71	16,55%
Receitas Primárias (I)	77.522.552,08	90.609.750,49	0,00%	98.824.277,16	0,00%	114.221.685,95	0,00%	131.420.778,05	0,00%	152.827.554,21	0,00%	176.384.128,39	0,00%
Despesa Total	75.648.699,97	99.776.337,11	31,89%	103.882.768,23	4,12%	103.882.768,23	0,00%	133.100.272,44	28,13%	154.765.954,00	16,28%	180.380.697,72	16,55%
Despesas Primárias (II)	76.418.542,80	100.502.311,58	31,52%	102.524.331,69	2,01%	114.088.838,01	11,28%	131.746.507,27	15,48%	154.408.809,21	17,20%	179.964.392,58	16,55%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.104.009,28	-9.892.561,09	-996,06%	-3.700.054,53	-62,60%	132.847,94	-103,59%	-325.729,22	-345,19%	-1.581.255,00	385,45%	-3.580.264,19	126,42%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.579.012,00	1.957.906,08	-64,91%	6.393.561,86	226,55%	7.414.274,23	15,96%	7.163.997,88	-3,38%	6.871.982,69	-4,08%	9.144.234,05	33,07%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.739.657,79	739.798,15	-119,78%	14.381.282,25	1843,95%	1.341.522,60	0,00%	3.576.446,32	0,00%	10.231.456,65	0,00%	10.231.456,65	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.246.475,73	-4.479.455,94	-237,98%	-13.641.484,10	204,53%	13.039.759,65	-195,59%	-2.234.923,73	-117,14%	-8.808.322,36	294,12%	2.153.312,04	-124,45%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	95.100.076,99	101.462.815,55	6,69%	105.978.336,90	4,45%	111.088.036,64	4,82%	123.939.154,88	11,57%	139.240.208,64	12,35%	156.797.433,18	12,61%
Receitas Primárias (I)	94.427.805,22	100.279.675,40	0,00%	103.389.958,76	0,00%	110.093.191,28	0,00%	122.375.257,89	0,00%	137.496.264,41	0,00%	153.323.381,81	0,00%
Despesa Total	92.145.324,34	110.424.525,44	19,84%	108.682.152,12	-1,58%	100.127.969,38	-7,87%	123.939.154,88	23,78%	139.240.208,63	12,35%	156.797.433,19	12,61%
Despesas Primárias (II)	93.083.045,91	111.227.976,32	19,49%	107.260.955,81	-3,57%	109.965.145,07	2,52%	122.678.567,59	11,56%	138.918.891,74	13,24%	156.435.556,46	12,61%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.344.759,31	-10.948.300,92	-914,15%	-3.870.997,05	-64,64%	128.046,21	-103,31%	-303.309,70	-336,88%	-1.422.627,33	369,03%	-3.112.174,65	118,76%
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.795.620,68	2.166.854,95	-68,11%	6.688.944,42	208,69%	7.146.288,42	6,84%	6.670.909,28	-6,65%	6.182.602,04	-7,32%	7.948.702,08	28,57%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.555.160,63	818.749,84	-117,97%	15.045.697,49	1737,64%	1.293.033,83	-91,41%	3.330.284,20	157,56%	9.205.061,71	176,40%	8.893.779,43	-3,38%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.954.430,93	-4.957.506,07	-225,37%	-14.271.720,67	187,88%	12.568.443,04	-188,07%	-2.081.096,85	-116,56%	-7.924.692,81	280,79%	1.871.784,54	-123,62%

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III § 2º, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

No registro e evidenciação do Patrimônio dos entes públicos deverão ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento e a mensuração dos ativos e passivos, bem como de suas variações patrimoniais. Nesse contexto, a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) representa um processo de fundamental contribuição para a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido.

De acordo com a Estrutura Conceitual prevista na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP), de 23/09/2016, o Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, enquanto o Passivo é uma obrigação presente derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Tal norma preceitua, também, que a Situação Patrimonial Líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida como Patrimônio Líquido. Integram, ainda, o Patrimônio Líquido: o patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, previsto no inciso III do § 2º do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tem por finalidade evidenciar o desempenho da Situação Patrimonial Líquida do Município nos últimos três exercícios apresentando os resultados das variações patrimoniais registradas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração.

Na Tabela a seguir é apresentada a evolução do Patrimônio Líquido do Município no triênio 2021-2023.

MUNICÍPIO DE PAULISTANA - ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	12.552.798,67	100,00	19.708.412,05	157,00	23.596.072,71	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.552.798,67	100,00	19.708.412,05	157,00	23.596.072,71	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO - RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-106.986.788,01	100,00	-64.198.870,59	60,01	-109.762.991,20	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-106.986.788,01	100,00	-64.198.870,59	60,01	-109.762.991,20	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 a 2023



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso III, §2º, art. 4º, e tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesa de Capital nos últimos três exercícios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. No triênio 2021-2023 o Município não apresentou movimentação de recursos oriundos com alienação de Ativos.

MUNICÍPIO DE PAULISTANA - ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	350.876,97	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	348.370,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.506,97	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	335.567,90	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	335.567,90	0,00	0,00
Investimentos	335.567,90	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	15.309,07	0,00	0,00

Fonte: RREO dos Exercícios



AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

O Município de Paulistana, Estado de Pernambuco tem vinculação com o Regime Geral de Previdência Social, gerido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e possui a institucionalização de Regime Próprio de Previdência Social.

MUNICÍPIO DE PAULISTANA - ESTADO DO PIAUÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 3.940.158,39	R\$ 3.550.890,56	R\$ 2.341.801,39	
Civil	R\$ 3.940.158,39	R\$ 3.550.890,56	R\$ 2.341.801,39	
Ativo	R\$ 3.360.351,13	R\$ 3.106.513,34	R\$ 2.341.801,39	
Inativo	R\$ 555.805,29	R\$ 420.254,67	R\$ 0,00	
Pensionista	R\$ 24.001,97	R\$ 24.122,55	R\$ 0,00	
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 4.442.503,08	R\$ 6.037.340,03	R\$ 3.512.407,05	
Civil	R\$ 4.442.503,08	R\$ 6.037.340,03	R\$ 3.512.407,05	
Ativo	R\$ 4.442.503,08	R\$ 6.037.340,03	R\$ 3.512.407,05	
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Receita Patrimonial	R\$ 1.378.996,66	R\$ 445.729,16	R\$ 189.634,50	
Receitas Imobiliárias	R\$ 1.378.996,66	R\$ 445.729,16	R\$ 189.634,50	
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 735.834,49	R\$ 968.383,71	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 0,00	R\$ 735.834,49	R\$ 968.383,71	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Demais Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R\$ 9.761.658,13	R\$ 10.769.794,24	R\$ 7.012.226,65	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021	
Benefícios - Civil	R\$ 6.784.495,43	R\$ 5.848.182,12	R\$ 4.448.196,41	
Aposentadorias	R\$ 6.243.142,61	R\$ 5.339.742,92	R\$ 3.991.446,12	
Pensões	R\$ 541.352,82	R\$ 508.439,20	R\$ 456.750,29	
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 752.688,55	R\$ 1.013.176,16	R\$ 255.562,68	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 752.688,55	R\$ 1.013.176,16	R\$ 255.562,68	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	R\$ 7.537.183,98	R\$ 6.861.358,28	R\$ 4.703.759,09	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	R\$ 2.224.474,15	R\$ 3.908.435,96	R\$ 2.308.467,56	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2022	2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 66.954,27	R\$ 995.465,47	R\$ 30.552,76	
Investimentos e Aplicações	R\$ 31.825.258,95	R\$ 26.173.220,18	R\$ 2.134.296,44	
Outro Bens e Direitos	R\$ 184.451,19	R\$ 847.087,61	R\$ 0,00	



PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2023	2022	2021	
RECEITAS CORRENTES (IX)	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Civil	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Ativo	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Inativo	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Pensionista	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Receita de Contribuições Patronais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Civil	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Ativo	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Inativo	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Pensionista	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Receita Patrimonial	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Receitas Imobiliárias	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Receita de Serviços	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Outras Receitas Correntes	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Demais Receitas Correntes	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (X)	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Amortização de Empréstimos	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Outras Receitas de Capital	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2023	2022	2021	
PREVIDENCIA (XIII)	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Benefícios - Civil	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Aposentadorias	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Pensões	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				RS
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31.075.629,15
2024	RS 9.119.510,70	RS 9.522.167,28	-RS 402.656,58	RS 30.672.972,57
2025	RS 8.957.284,62	RS 10.248.302,45	-RS 1.291.017,83	RS 29.381.954,74
2026	RS 8.828.948,92	RS 10.380.803,41	-RS 1.551.854,49	RS 27.830.100,25
2027	RS 8.641.035,37	RS 10.635.389,19	-RS 1.994.353,82	RS 25.835.746,43
2028	RS 8.355.324,39	RS 11.150.252,71	-RS 2.794.928,32	RS 23.040.818,11
2029	RS 7.992.661,07	RS 11.864.652,07	-RS 3.871.991,00	RS 19.168.827,11
2030	RS 7.619.960,47	RS 12.359.361,84	-RS 4.739.401,37	RS 14.429.425,74
2031	RS 7.151.882,28	RS 13.029.924,78	-RS 5.878.042,50	RS 8.551.383,24
2032	RS 6.710.078,79	RS 13.332.503,00	-RS 6.622.424,21	RS 1.928.959,03
2033	RS 6.247.549,33	RS 13.514.496,70	-RS 7.266.947,37	-RS 5.337.988,34
2034	RS 6.026.359,46	RS 13.823.464,40	-RS 7.797.104,94	-RS 13.135.093,28
2035	RS 5.907.883,01	RS 13.946.731,55	-RS 8.038.848,54	-RS 21.173.941,82
2036	RS 5.681.871,43	RS 14.327.000,77	-RS 8.645.129,34	-RS 29.819.071,16
2037	RS 5.574.805,44	RS 14.708.232,62	-RS 9.133.427,18	-RS 38.952.498,34
2038	RS 5.410.061,46	RS 14.975.473,94	-RS 9.565.412,48	-RS 48.517.910,82
2039	RS 5.260.182,92	RS 15.063.075,57	-RS 9.802.892,65	-RS 58.320.803,47
2040	RS 5.125.784,24	RS 14.987.922,67	-RS 9.862.138,43	-RS 68.182.941,90
2041	RS 4.960.375,16	RS 15.086.927,51	-RS 10.126.552,35	-RS 78.309.494,25
2042	RS 4.797.474,91	RS 15.120.780,65	-RS 10.323.305,74	-RS 88.632.799,99
2043	RS 4.578.964,30	RS 15.382.648,92	-RS 10.803.684,62	-RS 99.436.484,61
2044	RS 4.379.812,33	RS 15.489.244,84	-RS 11.109.432,51	-RS 110.545.917,12
2045	RS 4.164.520,84	RS 15.566.886,24	-RS 11.402.365,40	-RS 121.948.282,52
2046	RS 3.944.384,93	RS 15.626.612,81	-RS 11.682.227,88	-RS 133.630.510,40
2047	RS 3.727.142,54	RS 15.630.161,42	-RS 11.903.018,88	-RS 145.533.529,28



2048	RS 3.550.230,97	RS 15.400.425,18	-RS 11.850.194,21	-RS 157.383.723,49
2049	RS 3.310.783,82	RS 15.443.419,85	-RS 12.132.636,03	-RS 169.516.359,52
2050	RS 3.098.143,20	RS 15.285.036,24	-RS 12.186.893,04	-RS 181.703.252,56
2051	RS 2.897.046,18	RS 15.059.670,47	-RS 12.162.624,29	-RS 193.865.876,85
2052	RS 2.701.059,44	RS 14.789.734,82	-RS 12.088.675,38	-RS 205.954.552,23
2053	RS 2.477.679,33	RS 14.622.241,82	-RS 12.144.562,49	-RS 218.099.114,72
2054	RS 2.252.997,72	RS 14.422.116,76	-RS 12.169.119,04	-RS 230.268.233,76
2055	RS 2.047.614,29	RS 14.150.428,10	-RS 12.102.813,81	-RS 242.371.047,57
2056	RS 1.854.861,46	RS 13.828.544,42	-RS 11.973.682,96	-RS 254.344.730,53
2057	RS 1.708.736,26	RS 13.322.788,55	-RS 11.614.052,29	-RS 265.958.782,82
2058	RS 1.560.488,11	RS 12.813.994,33	-RS 11.253.506,22	-RS 277.212.289,04
2059	RS 1.439.656,48	RS 12.224.470,15	-RS 10.784.813,67	-RS 287.997.102,71
2060	RS 1.337.934,13	RS 11.566.586,03	-RS 10.228.651,90	-RS 298.225.754,61
2061	RS 1.235.144,99	RS 10.936.551,20	-RS 9.701.406,21	-RS 307.927.160,82
2062	RS 1.143.159,85	RS 10.281.512,89	-RS 9.138.353,04	-RS 317.065.513,86
2063	RS 1.054.547,04	RS 9.636.470,30	-RS 8.581.923,26	-RS 325.647.437,12
2064	RS 969.487,12	RS 9.003.410,12	-RS 8.033.923,00	-RS 333.681.360,12
2065	RS 888.130,26	RS 8.384.485,95	-RS 7.496.355,69	-RS 341.177.715,81
2066	RS 810.559,29	RS 7.781.289,50	-RS 6.970.730,21	-RS 348.148.446,02
2067	RS 736.870,20	RS 7.195.486,93	-RS 6.458.616,73	-RS 354.607.062,75
2068	RS 667.063,39	RS 6.628.085,89	-RS 5.961.022,50	-RS 360.568.085,25
2069	RS 601.210,04	RS 6.080.500,76	-RS 5.479.290,72	-RS 366.047.375,97
2070	RS 539.256,84	RS 5.553.253,50	-RS 5.013.996,66	-RS 371.061.372,63
2071	RS 481.165,13	RS 5.046.972,96	-RS 4.565.807,83	-RS 375.627.180,46
2072	RS 426.908,11	RS 4.562.645,76	-RS 4.135.737,65	-RS 379.762.918,11
2073	RS 376.504,92	RS 4.101.584,14	-RS 3.725.079,22	-RS 383.487.997,33
2074	RS 329.981,50	RS 3.665.032,09	-RS 3.335.050,59	-RS 386.823.047,92
2075	RS 287.207,72	RS 3.253.485,77	-RS 2.966.278,05	-RS 389.789.325,97
2076	RS 248.173,94	RS 2.868.324,42	-RS 2.620.150,48	-RS 392.409.476,45
2077	RS 212.849,24	RS 2.510.833,69	-RS 2.297.984,45	-RS 394.707.460,90
2078	RS 181.068,30	RS 2.181.200,37	-RS 2.000.132,07	-RS 396.707.592,97
2079	RS 152.695,68	RS 1.879.935,46	-RS 1.727.239,78	-RS 398.434.832,75
2080	RS 127.589,44	RS 1.606.805,40	-RS 1.479.215,96	-RS 399.914.048,71
2081	RS 105.575,61	RS 1.361.244,12	-RS 1.255.668,51	-RS 401.169.717,22
2082	RS 86.458,52	RS 1.142.656,74	-RS 1.056.198,22	-RS 402.225.915,44
2083	RS 70.010,92	RS 949.358,31	-RS 879.347,39	-RS 403.105.262,83
2084	RS 55.997,40	RS 779.995,40	-RS 723.998,00	-RS 403.829.260,83
2085	RS 44.182,87	RS 632.987,49	-RS 588.804,62	-RS 404.418.065,45
2086	RS 34.337,23	RS 506.620,84	-RS 472.283,61	-RS 404.890.349,06
2087	RS 26.241,68	RS 399.334,53	-RS 373.092,85	-RS 405.263.441,91
2088	RS 19.691,81	RS 309.489,09	-RS 289.797,28	-RS 405.553.239,19
2089	RS 14.493,29	RS 235.441,35	-RS 220.948,06	-RS 405.774.187,25
2090	RS 10.449,07	RS 175.459,65	-RS 165.010,58	-RS 405.939.197,83
2091	RS 7.368,37	RS 127.812,03	-RS 120.443,66	-RS 406.059.641,49
2092	RS 5.077,20	RS 90.822,31	-RS 85.745,11	-RS 406.145.386,60
2093	RS 3.413,41	RS 62.813,60	-RS 59.400,19	-RS 406.204.786,79
2094	RS 2.229,86	RS 42.145,28	-RS 39.915,42	-RS 406.244.702,21
2095	RS 1.407,91	RS 27.329,88	-RS 25.921,97	-RS 406.270.624,18
2096	RS 854,95	RS 17.054,43	-RS 16.199,48	-RS 406.286.823,66
2097	RS 496,92	RS 10.194,79	-RS 9.697,87	-RS 406.296.521,53
2098	RS 274,78	RS 5.803,84	-RS 5.529,06	-RS 406.302.050,59

Fonte:

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Não há informações com segregação de massa.				

FONTE: DADOS ATUARIAL EXTRAÍDOS DA PROJEÇÃO DATA BASE 31/12/2022

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são estimadas e relacionadas, para o exercício tributário próximo e os dois subsequentes, a renúncia de receita de competência do Município, por força da legislação em vigor.

A seu turno, o art. 14, § 1º, da referida lei, conceitua que:

“À renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

Prescreve ainda o mesmo dispositivo, que a concessão, prorrogação ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas. Assim, definimos os conceitos básicos e informamos que o município não concedeu benefícios legais para sua concessão.

MUNICÍPIO DE PAULISTANA - ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Nota: Nada a Registrar



DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição. Por outro lado, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear eventuais variações dessas despesas. O volume da referida margem disponível está associado, portanto, à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, § 2º).

O Município, tem enfrentado nos últimos anos um sinuoso contexto de crise fiscal, resultado, dentre outros fatores, de uma acelerada trajetória de crescimento das despesas, a qual ocorreu em patamares muito superiores àqueles percebidos para a expansão da arrecadação das receitas públicas.

Havendo por insuficientes os instrumentos convencionais de ajuste fiscal frente a um orçamento enrijecido e fortemente consumido por despesas obrigatórias e incomprimíveis, persiste, no curto prazo, a projeção de um resultado fiscal negativo. Assim, neste cenário deficitário, e de busca constante pela retração dos gastos públicos, não há que se falar em eventuais expansões de despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo que a margem a que se refere o Art. 4º da LRF é inexistente para o exercício de 2025.

Por fim, é de especial importância destacar que a previsão das despesas correspondentes às áreas de saúde e educação, definidas constitucionalmente em função da arrecadação, seguirão os percentuais definidos naquele ato normativo.



MUNICÍPIO DE PAULISTANA - ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Nota: Nada a Registrar

Joaquim Júlio Coêlho

Prefeito Municipal